



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 0108564

Trata-se de processo 0001508-96.2024.4.02.8002 para pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA (0107168), referente à taxa vistoria do Corpo de Bombeiros Militar para renovação de licenciamento de edificações para emissão de Alvará de Funcionamento da sede da Subseção Judiciária de Linhares, no valor de R\$ 315,22, com vencimento em 15/11/2024, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação nº 0075303.

A Seção de Planejamento Orçamentário informa, nos despachos 0108249 e 0108309, que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa no plano orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC) e elemento de despesa 339047.10 (taxas).

No parecer 0108492, a Divisão Jurídico-Administrativa destaca que, conforme informação contida no site do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, a cobrança das taxas devidas ao Estado do Espírito Santo, em razão do exercício regular do Poder de Polícia, é definida pela Lei n.º 7.001/2005^[1]. Ressalta que o pagamento da espécie tributária em questão é obrigação legal, da qual não pode se eximir a Administração. Assim, opina pela inaplicabilidade da Lei nº 14.133/21 na hipótese e, em razão do caráter compulsório das exações tributárias, consoante alude o art. 3º do Código Tributário Nacional^[2], opina pelo seu adimplemento.

Isto posto, autorizo o pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA 0107168, no valor de R\$ 315,22.

^[1] Art. 1º As taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades estatais discriminadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e nos Anexos que são partes integrantes desta Lei.

^[2] Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MOREIRA ALVES, Diretor do Foro**, em 30/10/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0108564** e o código CRC **84F0094F**.